PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 21/15

Considerando a competência existente na Lei Orgânica do Município para:

I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

II- regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.

a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;

b) prover sobre os serviços de táxis;

c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;

d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;

e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos;

f) Sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

III - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, coleta, remoção, destino e aproveitamento do lixo;

IV - prover sobre o fornecimento de iluminação das vias e logradouros do Município e galerias de águas pluviais;

V - disciplinar e fiscalizar as atividades relacionadas com a exploração de mercados e matadouros e manter e fiscalizar feiras livres em todos os bairros de Salvador;

VI - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, cabendo-lhe, inclusive:

a) conceder, renovar ou revogar alvará de licença para localização e funcionamento;

b) conceder licença para o exercício do comércio eventual e ambulante;

c) fiscalizar as condições sanitárias e de higiene dos estabelecimentos, a qualidade das mercadorias, bem como dos veículos destinados ao transporte de produtos de origem animal ou vegetal e da distribuição de alimentos.

VII - exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e

manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício, dentre outras.

Considerando a necessidade de resgatar e revelar grandes talentos da musica baiana;

considerando também a vocação importante de Salvador para revelar novos talentos musicais;

considerando que os antigos e futuros talentos contribuirão com a sua arte por uma Salvador melhor e mais harmônica com a disseminação musical que ocorrem por toda a cidade;

considerando que os artistas como qualquer outra profissão vivem do esforço de seu trabalho;

considerando que o fomento do poder público é um importante instrumento de equilíbrio entre a distribuição e a oferta de eventos na cidade;

considerando que a falta de estrutura destes artistas os impedem de levar a sua arte ao seu publico e consequentemente não são vistos e ouvidos por àqueles que os admiram;

considerando ser preponderante a ação da Prefeitura para oportunizar pessoas tão importantes no cenário musical;

considerando que os eventos promovidos pela Prefeitura devem abrir espaço para que estes artistas possam mostrar seus trabalhos no mesmo palco em que serão apresentados outros artistas de sucesso contemporâneo;

considerando que esta administração vem se empenhando para resgatar a cultura e a arte popular através de criação de novos espaços para eventos em diversos locais da cidade;

considerando por fim, que se a Gestão Municipal acatar este Projeto, certamente abrirá novos horizontes para a música e a cultura de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine aos seus auxiliares a criarem programa de incentivo a cultura, com a contratação de artistas, que por razões alheias a sua vontade, estão sem espaço para divulgarem seus trabalhos, que são tão importantes para a consolidação da cultura soteropolitana.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2015.

EUVALDO JORGE